



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO Nº 13/2024

(Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 – Processo 13/2024).

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, com sede a Rua Antônio Trombetta, nº 35, centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 991.604.630-15, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS à Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, Centro, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALENCAR NEGRI 01864571039**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 36.621.957/0001-00, estabelecida na Rua Narciso Sebben, nº 170, Casa, CEP 99.950-000, Centro de Tapejara, RS, fone (54) 9 9686 0476 e e-mail alencarnegri@gmail.com, neste ato representado por seu(a) Representante Legal, Brasileiro(a), Sr.(a) Alencar Negri, inscrito(a) no RG nº 1079511794 e CPF nº 018.645.710-39, residente e domiciliado(a) à Rua Narciso Sebben, nº 170, Casa, CEP 99.950-000, Centro de Tapejara, RS, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato que reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 13/2024** de **Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 13/2024** de **Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Perfaz objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação musical com toda estrutura de som, luz e painel de led, com Show de Rogério Magrão e Banda e Show com a Banda Pérola Negra, a serem realizados no dia 22 de março de 2024, dentro da programação de **Comemoração do 32º Aniversário do Município de Engenho Velho, RS**, com no mínimo 05 horas de apresentação, com início às 22:00 horas do dia 22 de março de 2024 e com término previsto para a 03:00 horas no dia de 23 de março de 2024, conforme descrito a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Item	Quant.	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Contratação de Serviços Artísticos com Rogério Magrão e Banda, com estrutura de som, luz e painel de led, a se realizar das 00:00 as 03:00 do dia 23/03/2024.	32.000,00	32.000,00
02	01	Contratação de Serviços Artísticos com a Banda Pérola Negra a se realizar das 22:00 as 00:00 do dia 22/03/2024.	12.000,00	12.000,00
			TOTAL R\$	44.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratado, o **valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, conforme especificado na Cláusula Segunda.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

3.3 - Caso haja pedido do Contratante para que os Show ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade o pagamento de acréscimo à Contratada.

3.4 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.5 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e quaisquer outros custos caberão à Contratada, bem como de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie e quaisquer outros custos que eventualmente incidam sobre a operação caberão à licitante, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.6 - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.7 - Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0503 04 122 0004 2010 339039 0000000 1500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com termino previsto para o dia 29 de março de 2024, ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) A sonorização, iluminação e disponibilização de pessoal e dos instrumentos e equipamentos de áudio e iluminação necessários para a realização do evento, bem como a montagem dos equipamentos, conforme estabelecida na cláusula segunda;
- b) A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;
- c) Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.
- d) Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, dos integrantes das Bandas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) Fiscalizar/aprovar a perfeita execução dos serviços a serem prestados através da Servidora Sra. Vera Danair Carpenedo, representante do Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.
- c) Disponibilizar e organizar palco para as apresentações.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPERTÓRIO

8.1 - O Repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido a critério da Contratada, ficando impossibilitado o Contratante opor-se a escolha das músicas, podendo somente o contratante dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

9.1 - A Contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Palco de apresentações;
- b) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz;
- c) Suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 70% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

11.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.

11.3 - A prestação de serviços poderá ser transferida em caso de calamidade pública, ou algum acidente da Contratada, ajustando-se da melhor forma para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.

12.2 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bom como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1 - A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Engenho Velho – RS, aos 29 de fevereiro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
Contratante

ALENCAR NEGRI 01864571039
Contratada

Testemunhas: _____
